



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 04/2024

Estabelece normas relativas ao recesso judiciário no Fórum Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, do Provimento Conjunto nº 5/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, § 5º, XII, do Regimento Interno do Egrégio TRT da 7ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, o Fórum Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde obedecerá ao período de recesso, com a cessação das atividades jurisdicionais e administrativas.

Art. 2º No período de recesso forense somente funcionário, de acordo com escala elaborada pelos respectivos gestores, os Setores de Segurança e Vigilância e de Zeladoria do Fórum Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde.

Art. 3º O Plantão Judiciário, durante o recesso forense, funcionará em escala previamente aprovada, da seguinte forma:

De 16 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024 – Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Sobral;

De 23 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024 – Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sobral;

De 30 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 – Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral.

Art. 4º Em caso de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos do Juiz plantonista, a qualquer título, a substituição do Juiz Titular far-se-á pelo Juiz substituto vinculado ou auxiliar, e vice-versa.

Art. 5º Cada Vara Trabalhista manterá pelo menos um servidor de sobreaviso, que poderá ser acionado, em caso de necessidade, a critério do Juiz plantonista.

Art. 6º O Setor de Distribuição e Cumprimento de Mandados designará um Oficial de Justiça Avaliador para compor a equipe de plantão durante o período de recesso forense.

Art. 7º Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão de sobreaviso, não sendo necessária a permanência nas dependências do Fórum, uma vez que o Portal de Serviços e o Sistema PJE permitem análise e assinatura eletrônica dos documentos.

Art. 8º A fim de viabilizar a convocação da equipe plantonista nos casos previstos no art. 5º, será afixado no átrio do Fórum de Sobral, aviso contendo a Vara de plantão e o número de telefone para contato.

Art. 9º Durante o Plantão Judicial, somente serão apreciadas as seguintes matérias (art. 2º do Provimento Conjunto TRT7 nº 05/2009):

I) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;

II) pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; III) medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 10 O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 11 As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juiz plantonista ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

Art. 12 Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sobral/CE, 05 de dezembro de 2024.

LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA

Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Sobral